



LEI Nº 7914

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4446	Em: 23/04/26
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ___/___/___

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar bens imóveis de sua propriedade e a realizar permuta com imóveis de propriedade da empresa E. M. Krum Construtora Ltda., e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem público de uso comum, para fins de uso dominical, e autorizado o Município de Cascavel a realizar permuta dos imóveis de sua propriedade, descritos a seguir, com imóveis de propriedade da empresa E. M. Krum Construtora Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.073.740/0001-00, com sede na Rua São Francisco de Assis, 719, Pioneiros Catarinenses, Cascavel-PR, conforme especificações abaixo:

I – Imóveis de propriedade do Município de Cascavel:

a) Lote nº 08 da Quadra 12 do Loteamento Jardim Aeroporto, com área de 770 m² (setecentos e setenta metros quadrados), inscrito na Matrícula nº 15.535 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel;

b) Lote nº 09 da Quadra 12 do Loteamento Jardim Aeroporto, com área de 770 m² (setecentos e setenta metros quadrados), inscrito na Matrícula nº 16.688 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel.

II – Imóveis de propriedade da empresa E. M. Krum Construtora Ltda.:

a) Lote nº 01 da Quadra 17 do Loteamento Jardim Aeroporto, com área de 770 m² (setecentos e setenta metros quadrados), inscrito na Matrícula nº 57.717 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel;



b) Lote nº 04 da Quadra 17 do Loteamento Jardim Aeroporto, com área de 770 m² (setecentos e setenta metros quadrados), inscrito na Matrícula nº 57.718 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel.

Art. 2º As avaliações técnicas realizadas pela Comissão Especial de Avaliações Imobiliárias atribuíram os seguintes valores aos imóveis:

I - Imóveis municipais: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) (soma dos dois lotes);

II - Imóveis particulares: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) (soma dos dois lotes).

Art. 3º A empresa E. M. Krum Construtora Ltda. declarou formalmente abrir mão de qualquer indenização, compensação financeira ou torna de valores, em razão da diferença apurada entre os valores de avaliação dos imóveis, permitindo que a permuta seja efetivada sem qualquer ônus ao Município de Cascavel.

Art. 4º A operação prevista nesta Lei tem por finalidade a racionalização e ampliação do patrimônio público, viabilizando ao Município a integralização da Quadra 17 do Loteamento Jardim Aeroporto, sem prejuízo ao erário e em conformidade com o interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de permuta serão compartilhadas entre as partes, cabendo à empresa E. M. Krum Construtora Ltda. suportar eventual diferença residual de valores, se houver, no ato da formalização do instrumento público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 22 ABR. 2026



Renato Silva

Prefeito Municipal